



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2023

Autor: Mesa Diretora

*Altera a Lei Nº 5.972, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre as tabelas dos vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Caçapava e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica criado o **Gestor de Transporte como função gratificada, na Tabela I do Anexo IV**, – percentual de gratificação sobre o salário-base – vencimento inicial do grupo G - nível I classe A – **20% (vinte por cento)**, da Lei Nº 5.972, de 08 de agosto de 2022, para a qual, neste exercício e nos próximos dois exercícios, será designado um dos assessores do Secretário Geral, a fim de que não haja impacto econômico e financeiro nas despesas de pessoal.

**Art. 2º** Modifica o §1º do art. 4º da Lei Nº 5.972, de 08 de agosto de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§1º A gratificação devida ao servidor público efetivo designado para as funções gratificadas previstas na Tabela I do Anexo IV corresponderá aos percentuais indicados, utilizando-se como base de cálculo para determinar o valor da gratificação o vencimento, enquanto salário-base, correspondente à classe A e ao nível I do grupo ocupacional **G**, conforme fixado nesta Lei Municipal.” (NR)

**Art. 3º** Fica criado um parágrafo, após o §3º do art.4º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“§4º Quando a diferença entre o salário-base inicial do emprego ou cargo efetivo e o valor da gratificação não atingir 40% (quarenta por cento) do valor da gratificação da Tabela II, do Anexo IV, deverá ser assegurado ao servidor designado, a título de gratificação de confiança, o pagamento correspondente a esse percentual mínimo sobre o valor fixado para a gratificação da função de confiança objeto da designação.” (NR)

**Art. 4º** Acrescenta-se um artigo após o artigo 4º desta Lei, renumerando os seguintes, com a redação que segue:

“Artigo 4º ...





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º O servidor nomeado por meio de Portaria da Presidência, para substituir os membros da equipe de apoio, fará jus à gratificação na seguinte proporção:

I - substituição igual ou superior a 24 (vinte e quatro) dias, o valor será pago integralmente;

II - substituição de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) dias, 70% (setenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

III - substituição de 10 (dez) a 17 (dezesete) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

IV - substituição de 01 (um) a 09 (nove) dias, 25 (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação mensal do titular.”

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, 07 de março de 2023.

Rodrigo Meireles Cursino

**Presidente**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

**1º Secretário**

Wellington Felipe dos Santos Rezende

**2º Secretário**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o projeto seguir a orientação da comissão de servidores formada para analisar a aplicação da reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Caçapava, que entende ser necessário recriar uma função de gratificação específica para o servidor designado ao exercício da coordenação dos assuntos de transporte.

Rodrigo Meireles Cursino  
**Presidente**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**1º Secretário**

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**2º Secretário**

